

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90008/2025 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº. 014857/2024 – SMST

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM RÁDIOS DE **OBJETO:** COMUNICAÇÃO DIGITAL FIXA, PORTATEIS, MÓVEIS, **ESTACÃO** REPETIDORA. **OUTROS ACESSÓRIOS SERVICOS TÉCNICOS** \mathbf{E} ESPECIALIZADOS COM FORNECIMENTO DE PECAS E ACESSÓRIOS PARA SUBSTITUIÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO - SMST (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DO ÓRGÃO PARTICIPANTE.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 584.380,27 (Quinhentos e oitenta e quatro mil, trezentos e oitenta reais e vinte e sete centavos)

Data do Pregão e Horário da Disputa de Preços:

14/03/2025 às 09:30 horas (horário de Brasília (DF)

Critério de Julgamento das Propostas:

Menor Preço por Item

Modo De Disputa:

Aberto e Fechado.

Demais Informações:

E-mail: pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br

Contato Telefônico: (95) 3621-1755/1770





SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, torna pública a realização da licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS, cujo critério de julgamento das propostas será: MENOR PREÇO por ITEM, a ser realizada as 09:30 horas (Horário de Brasília), no dia 14/03/2025, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 049/2024, pela IN SEGES/ME nº 73/2022 (quando a licitação envolver recursos federais oriundos de transferências voluntárias), e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

PARA OS ITENS 1, 2 E 3 SERÁ DESTINADA EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESASME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, CONFORME DISPOSTO NO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, TENDO EM VISTA QUE O VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO É INFERIOR A R\$ 80.000,00(OITENTA MIL), LIMITE ESTABELECIDO NA REFERIDA LEI, SENDO APENAS O ITEM 4 DISPOSTO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Pregão será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 1.2 A licitação será conduzida pelo (a) Pregoeiro(a) do Município de Boa Vista/RR, o(a) Sr(a) Vânia Martins da Silva, designado pelo Decreto n.º 0453/P-2023, publicado no DOM Nº 5830 de 22/03/2023, com o auxílio da equipe de apoio José Wlcleber Leal Castro e André Nóbrega Ferreira Lima, ambos designados pelo(s) Decreto n.º 004 E/2024, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos, por meio de Sistema Eletrônico www.gov.br/compras.

2 – OBJETO

- 2.1 O objeto da presente licitação é SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM RÁDIOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL FIXA, PORTÁTEIS, MÓVEIS, ESTAÇÃO REPETIDORA, OUTROS ACESSÓRIOS E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA SUBSTITUIÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO SMST (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DO ÓRGÃO PARTICIPANTE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
- **2.2** A licitação será dividida **em itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.





SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

3 – ÁREA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

4 – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- **4.1** Cópia deste instrumento convocatório estará disponível nos sítios eletrônicos: www.gov.br/compras;
 http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes; www.gov.br/pncp.
- **4.1.1** Os licitantes e demais interessados deverão acompanhar o andamento da licitação e as devidas publicações nos sítios eletrônicos: www.gov.br/compras e www.gov.br/pncp; no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM); e no Jornal Folha de Boa Vista https://www.folhabv.com.br; quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- **4.2** Qualquer pessoa é parte legítima para IMPUGNAR este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar ESCLARECIMENTO sobre seus termos, devendo **protocolar o pedido até 3 (três)dias úteis** antes da data da abertura do certame, de forma eletrônica, por meio do endereço eletrônico: **pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br.**
- **4.2.1-** A inobservância do prazo legal citado no subitem 4.2 decairá o direito de impugnação e do pedido de esclarecimentos aos termos deste edital.
- **4.3** A **resposta** à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial (Diário Oficial do Município DOM, quando necessário, no Jornal Folha de Boa Vista https://www.folhabv.com.br e no chat de mensagens/quadro informativo do **sistema compras.gov.br**, no prazo **de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **4.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **4.4.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.
- **4.5** Quando o pedido de impugnação ou de esclarecimento tratar-se especificamente de temas alheios a competência do(a) Pregoeiro(a), ou seja, temas quanto as especificações técnicas ou vinculados ao Termo de Referência, este poderá encaminhar o referido pedido à Secretaria Demandante para que o mesmo se pronuncie acerca do questionamento, devendo respondê-lo no prazo preestabelecido. Caso não o faça, o certame será suspenso *Sine-Die*, até que os questionamentos sejam sanados.
- **4.6** Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- **4.7** O Município não se responsabilizará pelas impugnações e pedidos de esclarecimentos que forem apresentados em endereços diversos dos indicados no **subitem 4.2** deste edital, e que por esta razão não foram apresentados dentro do prazo legal.

5 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 – Poderão participar desta licitação: pessoa jurídica; Profissionais organizados sob a forma de Cooperativa, nos termos do artigo 16, da Lei nº 14.1333/2021; Microempresas - ME e





SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações; cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras);

- **5.1.1** Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a respectiva está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;
- **5.1.2** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- **5.1.3** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **5.1.4** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **5.1.5** A não observância do disposto no **subitem 5.1.4** poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- **5.1.6** Será concedido tratamento favorecido e diferenciado para as sociedades cooperativas mencionadas no <u>artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- **5.1.7** Será concedido tratamento diferenciado e favorecido para as Microempresas ME Empresas de Pequeno Porte-EPP, conforme as disposições constantes na <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u> e do Decreto n.º 8.538, de 2015, desde que observado:
- a) se o valor estimado da licitação não ultrapassa a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte- EPP (art.4°, inciso II, da Lei nº 14.133/2021); b) se as Empresas de Pequeno Porte EPP, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte-EPP (art.4°, §2°, da Lei nº 14.133/2021).
- **5.1.7.1** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nas **alíneas "a" e "b", do item 5.1.7.**

5.2 – Não poderá participar da presente licitação empresa:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- **b)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;





- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- **h)** agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1°, do artigo 9°, da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- j) Pessoas jurídicas reunidas em **consórcio**, conforme justificativa no **item 15.1, alínea "a"**, acostada no Termo de Referência, ANEXO I do presente Edital, fulcrada no art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **k)** Que se declarar ME/EPP e estiver inclusa em alguma das hipóteses previstas no art. 3°, §4° da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações;
- l) Microempresas-ME e Empresas de Pequeno Porte EPP, tendo em vista que o valor estimado do **item** é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (artigo 4°, §1°, inciso I, da Lei 14.1333/2021);
- **m) Pessoas físicas**, conforme justificativa no **item 6.7**, **e subitens** acostada no Termo de Referência, ANEXO I do presente Edital;
- n) Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- o) empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- **5.2.1** O impedimento de que trata a **alínea** "d" será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- **5.2.2** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as **alíneas "b"** e "**c"** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- **5.2.3** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- **5.2.4** O disposto nas **alíneas "b"** e **"c"** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- **5.2.5** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.





SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

- **5.2.6** A vedação de que trata a **alínea "h"** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- **5.3** A observância das vedações constantes no **item 5.2**, suas alíneas e subitens é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- **6.1** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- **6.1.1** Após a divulgação do edital nos meios eletrônicos, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta **com o preço**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- **6.2** No cadastramento da proposta inicial, o licitante <u>declarará</u>, em campo próprio do sistema, que:
- **6.2.1** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- **6.2.2** inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de ocorrência impeditiva;
- **6.2.3** cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- **6.2.4** está ciente em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- **6.2.5** observa os incisos III e IV, do artigo 1º e cumpre o disposto no inciso III, do artigo 5º, todos da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano e degradante;
- **6.2.6** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- **6.2.7** cumpre a reserva de cargos prevista em Lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.
- **6.3** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **6.4** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo apto a usufruir do tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que não possui contratos com a Administração Pública cujo os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.





- **6.4.1** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- **6.4.2** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- **6.4.3** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior:
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- **k)** cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- **6.5** A falsidade da declaração de que trata os **itens 6.2 e 6.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.
- **6.6** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- **6.7** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- **6.8** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- **6.9** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.





SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

- **6.10** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- **6.11** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- **6.11.1** valor total **do item**;
- 6.11.2 Marca, conforme item 6.4, subitens do Termo de Referência (anexo I deste edital);
- **6.11.3** Descrição detalhada do objeto.
- **6.12** -Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- **6.12.1** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo <u>inferior</u> ao máximo previsto para contratação, conforme no **item 19.3**, do Termo de Referência (anexo I deste edital).
- **6.13** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- **6.14-** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **6.15** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- **6.16** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **6.17** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- **6.17.1** O prazo de validade da proposta será de no mínimo **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação (art. 90, §3°, e art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021).
- **6.17.2** A proposta que não apresentar o prazo de validade, será considerada válida por no mínimo **60** (sessenta) dias.
- **6.17.3** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- **6.17.3.1 -** Considerando que o critério de julgamento será o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **7.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.
- **7.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário definidos no edital para abertura da sessão pública.
- 7.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.





- **7.4** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;
- **7.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8 A proposta e os lances deverão referir-se à integralidade do ITEM.
- **7.8.1** Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.
- **7.8.2** Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, caso apresentado.
- 7.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo).
- 7.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.11- O procedimento seguirá o modo de disputa ABERTO E FECHADO.
- **7.11.1** Por se tratar de **modo de disputa aberto e fechado**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- **7.11.1.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **quinze minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de **até dez minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **7.11.1.2** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10%** (**dez por cento**) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em **até cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- **7.11.1.3** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- **7.11.1.4** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- **7.12** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **7.13** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **7.14-** No caso de desconexão com **o(a) Pregoeiro(a)**, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.





- 7.17 Em relação a **itens** <u>não exclusivos</u> para participação de Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 7.17.1 Nessas condições, as propostas de Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **7.17.2** A melhor classificada nos termos do **subitem anterior** terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **7.17.3** Caso a Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5%** (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **7.17.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado **sorteio** entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.17.5- A obtenção do benefício a que se refere o subitem 7.17.4 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- **7.18-** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa **aberto e fechado**.
- **7.18.1** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:
- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- **7.18.2** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- a) empresas estabelecidas no Estado de Roraima;
- **b)** empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;





SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- **7.18.3** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em Lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por **sorteio**, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, nos termos do § 2º do artigo 28 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 2024.
- **7.19** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, **o(a) Pregoeiro(a)** poderá **negociar** condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.19.1 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- **7.19.2** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- **7.19.3** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **7.19.4** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.19.5 O (a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie, por meio do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, e, se necessário, os documentos complementares.
- **7.19.5.1** É facultado **ao** (à) **Pregoeiro**(a) <u>prorrogar o prazo</u> estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- **7.19.6** Na proposta reformulada deverá constar a mesma marca da proposta eletrônica inicialmente apresentada, sob pena de desclassificação.
- **7.19.7** A planilha de composição de preços indicando os quantitativos e custos unitários, deverá ser encaminhada nos termos do item **7.19.5**, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor negociado, observadas as exigências contidas no Termo de Referência (ANEXO I Edital) e os critérios de exequibilidade nos termos da Lei.
- 7.20 Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **8.1** Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14, da Lei nº 14.133/2021, demais legislações correlatas, e no **item 5.2** e **subitens** do presente edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros, nos termos do artigo 91, §4°, da Lei nº 14.1333/2021:
- a) SICAF;
- **b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

(UASG: 980301)

- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)
- 8.2 A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- **8.2.1** A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada Lei.
- **8.3** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)
- **8.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- **8.3.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- **8.3.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- **8.4** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido e diferenciado às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os **itens 5.1.6** e **6.4** deste edital.
- **8.5** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- **8.6** Será **desclassificada** a proposta vencedora que, nos termos do artigo 59, da Lei nº 14.1333/2021:
- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- **8.7** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- **8.8** O (a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
- 8.9 A inexequibilidade só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:
- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- **8.10** Em contratação de <u>bens e serviços</u> em geral, além das disposições contidas no **item 8.9** e **alíneas**, é indício de inexequibilidade das propostas valores **inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado** pela Administração.
- **8.11** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.





SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

- **8.12** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- **8.12.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- **8.12.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- **8.13** Quando houver necessidade, o (a)Pregoeiro(a) encaminhará a proposta adequada ao último lance ofertado na etapa de negociação pela arrematante e a planilha de composição de preços e demais solicitadas neste edital, à Secretaria Municipal demandante, para análise e parecer quanto a disposição dos preços e custos apresentados, considerando o atendimento das especificações do objeto, que determinará a aceitabilidade ou a recusa das mesmas, devidamente fundamentada.
- **8.14 -** A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.
- **8.15** Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o (a) Pregoeiro(a), verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições neste edital.

9 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

- **9.1** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação **apenas pelo licitante vencedor**, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento. (art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)
- **9.2** Serão exigidos para fins de <u>habilitação</u>, os documentos previstos **nos itens 14, 15 e 16, subitens e alíneas** do Termo de Referência (anexo I deste Edital) necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
- **9.2.1** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- **9.2.2 -** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- **9.2.2.1** -Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.3 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;





- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- **9.3.1 -** Na análise dos documentos de habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **9.4** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em fotocópias (nos termos do Art. 3°, II da Lei 13.726/2018), bem como os licitantes poderão solicitar à SMLIC nos dias que antecedem a abertura da sessão a certificação "Confere com original" das documentações apresentadas, reservando-se o direito de, a qualquer momento, exigir os originais para comparação e comprovação de sua autenticidade.
- **9.5** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação e as demais exigidas neste edital e anexos, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, sob pena de inabilitação (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.6 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- **9.6.2** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- **9.6.3** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- **9.6.4** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- **9.6.5** A verificação **pelo(a) pregoeiro(a)**, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.7 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da convocação do(a) pregoeiro(a).
- **9.7.1** É facultado ao (à) Pregoeiro(a) <u>prorrogar o prazo</u> estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- **9.8** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- **9.8.1** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- **9.8.2** Respeitada a exceção do **subitem anterior**, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- **9.9 -** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 9.7**.
- **9.10** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata **o subitem anterior**.





SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

- **9.11** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas ME e das empresas de Pequeno Porte EPP somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006).
- **9.11.1** As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **9.11.2** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **9.11.3** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 9.11.2**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, §5°, da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 9.12 Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, observando-se ainda o seguinte:
- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por constar no corpo das certidões supra, serem válidas para matriz e filiais, assim como quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;
- c) se o licitante for à matriz e o executor do objeto for à filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente. A mesma situação fica configurada quando o licitante for à filial e o executor do objeto for a matriz, observando-se o disposto na alínea "a" deste item, quanto à centralização de recolhimentos dos encargos;
- d) serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.13 Quando houver necessidade, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará os documentos de habilitação à Secretaria demandante, para análise e parecer das exigências técnicas dispostas nos itens 14, 15 e 16, subitens e alíneas, do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).
- **9.13.1** Após a manifestação da Secretaria demandante, o(a) Pregoeiro(a) fará a conferência das demais documentações e procederá com o julgamento da fase habilitatória.
- **9.14** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10 - DOS RECURSOS

10.1 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 caberá a interposição de **recurso**, no **prazo de 03(três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da lavratura da ata, em face de (artigo 165, da Lei nº 14.1333/2021):





SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- **10.1.1** Caberá o **pedido de reconsideração**, no prazo de **03(três) dias úteis**, contado da data de intimação, relativamente a <u>ato do qual não caiba recurso hierárquico</u>.
- 10.2 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, serão observadas as seguintes disposições:
- 10.2.1 Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez minutos), de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 10.2.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03(três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de <u>habilitação ou inabilitação</u>.
- 10.2.3 A apreciação do recurso dar-se-á em fase única.
- 10.3 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03(três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 10.4 O recurso de que trata o subitem 10.1 e alíneas deste edital será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, o qual deverá solicitar os respectivos por meio do endereço eletrônico: pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br.
- **10.6-** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- **10.7** O recurso e o pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.8. Da aplicação das sanções previstas no item 18.2 deste edital caberá recurso, conforme disposto nos subitens 18.12 e 18.13.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1 Encerradas as fases de habilitação e julgamento, e exauridos os recursos administrativos, os autos serão submetidos à análise da Controladoria Geral do Município CGM acerca da conformidade dos procedimentos licitatórios adotados, e posteriormente serão encaminhados à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante responsável pela contratação para adjudicar o objeto e homologar a licitação (artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.1333/2021 c/c artigo 25, inciso V, e art. 66, ambos do Decreto Municipal nº 049/2024).
- 11.2 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.





SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

12 - DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **12.1** Homologada a licitação a licitante vencedora será convocada pela Secretaria demandante, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis.
- **12.1.1** Na hipótese da convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, fica facultada à Administração convocar as licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- **12.2** Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo em até **5 (cinco) dias úteis,** conforme estabelecido no **item 8.1.1.1** do Termo de Referência(anexo I deste edital), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.
- **12.2.1** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- **12.2.2** Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.
- **12.2.3** Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **item 12.2.2**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário:
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 12.2.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 12.2.4.1 A regra do item 12.2.4 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea "a", do item 12.2.3.
- 12.2.5 Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos subitens 12.2.2 e 12.2.3.
- **12.3** Não será admitida a **subcontratação** do objeto contratual, conforme justificativa constante no **item 6.1 e subitens**, do Termo de Referência (Anexo I deste edital).





SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

- **12.4-** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação. (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021)
- **12.5** As regras referentes ao sistema de Registro de Preços são as constantes na minuta da Ata de Registro de Preços, anexo deste edital.

13 – DA GARANTIA DO CONTRATO

13.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 pelas razões constantes no **item 6.2, subitens e alíneas,** do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

14 – EXECUÇÃO DO OBJETO/ GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 O prazo de execução do serviço será de 3 (três) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.
- **14.1.1** Caso não seja possível executar o serviço no prazo estipulado no **item 14.1**, a empresa deverá comunicar à Contratante, as razões respectivas, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, para que seja analisada a possibilidade de prorrogação do prazo, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;
- **14.2** Além das previstas neste edital deverão ser observadas as regras estabelecidas no art. 140 da Lei 14.133/2021, no Termo de Referência (Anexo I, do presente edital) e na minuta do contrato(anexo III, deste edital), para execução, entrega e fornecimento do objeto.
- 14.3 As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades, conforme regras estabelecidas no Termo de Referência(Anexo I, deste edital) e na minuta do contrato(anexo III, deste edital).

15 - PAGAMENTO

15.1 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado conforme as formas, condições e prazos estabelecidos **no item 12, subitens e alíneas,** do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

16 - DO REAJUSTE

- **16.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 07/02/2025.
- 16.2 Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;





SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

- **16.3** Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Pesquisa Ampla ao Consumidor IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- **16.4** Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;
- **16.5** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- **16.6** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
- **16.7** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
- 16.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- **16.9** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- **16.10 -** O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.
- **16.11** Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência(Anexo I, deste edital) e na minuta do contrato(anexo III, deste edital).

17 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

- **17.1** O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de dezembro de 199 (Código de Defesa do Consumidor).
- 17.2 Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência(Anexo I, deste edital) e na minuta do contrato(anexo III, deste edital).

18 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **18.1** − O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;
- **18.2** Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos contantes no §1°, do artigo 156, da Lei nº 14.1333/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- **18.3** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;
- 18.4 Na aplicação das sanções serão observadas:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;





- **b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **18.5** A sanção de multa, não poderá ser inferior a 0,5%(cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155, da Lei nº 14.1333/2021;
- **18.5.1** No caso de infrações cometidas na fase licitatória, para aplicação da sanção de multa serão observados os percentuais definidos no **item 18.5** e na Lei nº 14.133/2021, levando em consideração o princípio da razoabilidade;
- 18.5.2 Nos demais casos, para a aplicação de sanção de multa, serão observados os percentuais estabelecidos pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, discriminadas no item 10. e subitens 10.5 e alíneas, do Termo de Referência (Anexo I, deste edital), bem como a regra estabelecida no item 18.5 e o princípio da razoabilidade;
- **18.6** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 18.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
- **18.8** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **18.9-** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Município de Boa Vista/RR**, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**;
- **18.10** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do **caput,** do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- **18.11** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- **18.12** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;





- 18.13 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
- **18.14** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- **18.15** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- **18.16** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.1333/2021ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei:
- **18.17** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;
- **18.18** No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (art. 133, § 4º do Decreto Municipal nº 049/2023);
- **18.19** Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;
- **18.20** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;
- **18.21** Ficará a cargo da SMLIC a abertura de processo para fins de apuração e aplicação das sanções cabíveis, nos casos de infrações cometidas pelos licitantes, na fase de licitação, observadas as regras contidas no art.155 ao 163, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 133 e parágrafos, do Decreto Municipal nº 049/2024;
- **18.21.1** Nos demais casos, caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante realizar todo o procedimento para abertura de processo para apuração e aplicação das penalizações previstas em Lei.
- **18.22** A SMLIC e a autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverão informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (art. 161 da Lei nº 14.1333/2021 c/c art. 133, §3º, do Decreto Municipal nº 049/2024);
- **18.23 -** Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência(Anexo I, deste edital) e na minuta do contrato(anexo III, deste edital).





SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

19- DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 19.2 Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 19.3 O(a) Pregoeiro(a), no interesse da administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame e, em especial, na sessão do pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto nos incisos I e II do art. 64, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 19.3.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento referente as propostas de preços e os documentos de habilitação, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 19.3.2 Se houver solicitação de documentos em diligências, deverão ser apresentados via sistema.
- 19.3.3 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.
- 19.4 A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 19.5 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município **revogá-la**, no todo ou em parte, por razões de conveniência e oportunidade, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado ou **anulá-la** por ilegalidade insanável, de oficio ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado na SMLIC para conhecimento dos participantes da licitação.
- 19.6 Qualquer modificação no presente edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 19.7 Em casos de equívocos de digitação no texto do presente edital ou em seus anexos, será publicado um adendo retificador e/ou esclarecedor, contendo as devidas correções para melhor compreensão dos licitantes, evitando possíveis desentendimentos.
- 19.8 Fica o licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.
- 19.9 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

- **19.10** O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. E em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **19.11-** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **19.12 -** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.13 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **19.14 -** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.15 Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.
- 19.16 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
- a) Anexo I Termo de Referência;
- b) Anexo II Minuta de Ata de Registro de Preços
- c) Anexo III Minuta Contratual
- d) Anexo IV Modelo de Planilha / Proposta de Preço.

Boa Vista – RR, data constante no sistema.

Elaborado:

Assinatura Eletrônica

José Carlos Bastos Pereira Filho
Responsável Técnico/SMLIC

Mat: 27.808

Ratificado:

Assinatura Eletrônica **Artur José Lima Cavalcante Filho**Secretário Municipal de Licitações e

Compras/SMLIC





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

- **1.1.** Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caraterização do objeto.
- 1.2. O processo deverá obedecer à modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o regime de REGISTRO DE PREÇOS.
- 1.3. O julgamento das propostas será realizado pelo critério: menor preço por ITEM.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 049/2024, e demais normas correlatas.

3. DO OBJETO

- 3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto serviço de manutenção corretiva em rádios de comunicação digital fixa, portáteis, móveis, estação repetidora, outros acessórios e serviços técnicos especializados com fornecimento de peças e acessórios para substituição, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de segurança Urbana e Trânsito SMST (Órgão Gerenciador) e do Órgão Participante;
- **3.2.** As especificações, unidades e quantidades da presente contratação estão descritos nos Anexos deste Termo;
- **3.3.** Trata-se de aquisição de bens de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6° da Lei nº 14.133/2021;
- **3.4.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 049/2024;
- 3.4.1. A Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito SMST, <u>será o Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Precos.</u>

3.5. O(s) Órgão(s) Participante(s) é/são:

3.5.1. Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP;

3.6. Os itens e quantidades almejadas pelo Órgão Gerenciador, bem como pelo Órgão Participante, constam no **Anexo II.**

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. DAS JUSTIFICATIVAS:

4.1.1. DA SMST:

No que concerne ao exposto, considerando a presente demanda, a EQUIPE DE PLANEJAMENTO designada, tomou como base o conteúdo e informações constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que da sua análise extraiu-se as seguintes informações:

4.1.2. Contextualização;

A necessidade de contratar um serviço de manutenção corretiva em rádios de comunicação digital fixa, portáteis, móveis, estação repetidora e outros acessórios é essencial para garantir a operacionalidade contínua e eficaz dos sistemas de comunicação utilizados pela Guarda Civil Municipal de Boa Vista-RR.

A manutenção corretiva é especialmente importante para resolver problemas e imprevistos que possam surgir, como falhas técnicas, mau funcionamento dos equipamentos ou danos decorrentes de uso prolongado.





Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as normas gerais de licitação e contratação pública, a contratação desse tipo de serviço deve seguir os princípios da eficiência, transparência, economicidade e legalidade.

No que pese o exposto, entendemos necessário elaborar o vertente estudo técnico em atendimento ao requisitos legais, incluindo a definição clara dos serviços a serem prestados, a realização de uma pesquisa de mercado para identificar possíveis fornecedores qualificados e a consequente elaboração do edital de licitação que estabeleça os critérios de seleção e avaliação dos concorrentes.

4.1.3. Identificação do problema;

Em observância à Lei nº 14.133/2023, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos e, sobretudo, do **art. 29, §1º do Decreto Municipal nº 049/2024**, identificamos a necessidade imprescindível de disponibilizar serviços técnicos especializados, garantindo que a presente instituição tenha a disposição a manutenção, o conhecimento e a experiência necessários para lidar com os equipamentos específicos em questão.

Isso pode ainda incluir a servidores da instituição futura certificações, treinamentos e experiência prévia na manutenção de sistemas de comunicação digital.

4.1.4. Objetivo

O objetivo da contratação de serviços de manutenção corretiva em rádios de comunicação digital e outros equipamentos relacionados é garantir a disponibilidade e o desempenho adequado dos sistemas de comunicação da Guarda Civil Municipal de Boa Vista-RR, seguindo as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente.

4.1.5. DA SMSP:

4.1.5.1. Considerando a necessidade dessa Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP, serviço de manutenção corretiva em rádios de comunicação digital fixa, portáteis, móveis, estação repetidora, outros acessórios e serviços técnicos especializados, a fim de atender as necessidades desta Secretaria e suas Superintendências, a necessidade de contratar serviço de manutenção corretiva em rádios de comunicação digital fixa, portáteis, móveis, estação repetidora e outros acessórios é essencial para garantir a operacionalidade contínua e eficaz dos sistemas de comunicação utilizados pela SMSP. A manutenção corretiva especialmente importante para resolver problemas e imprevistos que possam surgir, como falhas técnicas, mau funcionamento dos equipamentos ou danos decorrentes de uso prolongado.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

5.1. Conforme apresentado no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, após análise das alternativas possíveis e estudo comparativo entre as soluções encontradas, esta EQUIPE DE PLANEJAMENTO decidiu que a **opção que se mostrou mais vantajosa** para a administração é a **contratação de empresa** para **prestar serviço de manutenção corretiva em rádios de comunicação digital** fixa, portáteis, móveis, estação repetidora, outros acessórios e serviços técnicos especializados, sob o sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**¹ na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Edital e seus anexos.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 6.1. DA SUBCONTRATAÇÃO:

Art. 6º - XLV (Lei 14.133/2021) - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- **6.1.1.** Conforme justificativa constante no ETP, para o serviço de manutenção corretiva em rádios de comunicação digital objeto da vertente demanda não será admitida a subcontratação, em razão dos motivos, entre outros, designados abaixo:
- **6.1.2.** A guarda civil municipal e os agentes de trânsito lidam com informações confidenciais e sensíveis que, se vazadas, podem comprometer operações e a segurança pública municipal, logo, subcontratar o serviço em apreço pode aumentar o risco de vazamento de informações.
- **6.1.3.** Não permitir a subcontratação do presente serviço permite um controle direto sobre os processos e procedimentos, assegurando que todos os protocolos e normas de segurança sejam seguidos rigorosamente.
- **6.1.4.** Ademais, subcontratações podem envolver custos adicionais imprevistos, como taxas de emergência ou de deslocamento, ao passo que, manter a responsabilidade direta sobre os serviços evita disputas sobre responsabilidade em caso de falhas ou problemas, garantindo que a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito tenha total controle e clareza sobre a execução dos serviços.

6.2. DA GARANTIA CONTRATUAL:

- **6.2.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, isso porque, no que pese referida garantia poder ser exigida, a critério da autoridade competente, em cada caso, na hipótese da vertente demanda, não é viável a garantia contratual, pelas razões apresentadas a seguir, dentre outras:
- a) A exigência de garantia de contratação no presente caso pode aumentar os custos para os licitantes, incluindo taxas de seguro ou depósitos bancários. Eliminar essa exigência pode reduzir esses custos.
- **b)** A não exigência de garantia pode estimular a participação de um maior número de empresas interessadas na licitação, resultando em uma concorrência mais robusta e potencialmente melhores propostas.
- c) Na circunstância em apreço, a capacidade técnica, financeira e operacional dos licitantes pode ser avaliada de forma mais eficaz sem depender exclusivamente de uma garantia de contratação.
- d) As políticas de contratação estão em constante evolução para melhorar a eficiência e a transparência, por esta razão, a não exigência de garantia nesta situação pode refletir uma mudança nessas práticas para melhor atender às necessidades atuais.

6.3. DAS CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS:

- **6.3.1.** A proposta de preços será elaborada considerando o tipo de licitação, e os preços propostos não poderão ser superiores aos orçados pela administração, e devem incluir todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação.
- **6.3.2.** A Proposta terá sua validade mínima de **60** (sessenta) dias;
- **6.3.3.** A proposta deverá conter a relação da marca e do modelo dos materiais considerados na composição dos preços ofertados;

6.4. Da Indicação de marcas ou modelos:

- **6.4.1.** Na presente contratação será admitida a indicação da(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s) constantes no conteúdo da tabela do anexo I, considerando as justificativas apresentadas a seguir:
- **6.4.2.** Os rádios de comunicação digital em uso pela Guarda Civil Municipal e Agentes de Transito da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito já operam em conformidade com plataformas e protocolos específicos indicados pelas marcas e modelos referenciados no anexo I do presente instrumento, ao passo que, a não indicação de um modelo ou marca poderia causar





incompatibilidades do serviço prestado e prejuízos irreparáveis para administração, comprometendo a comunicação eficiente e segura da instituição.

- **6.4.3.** Neste sentido, a indicação do mesmo padrão e marca de equipamentos e serviços evita a necessidade de adaptação ou reconfiguração dos sistemas, o que garante a continuidade das operações sem interrupções ou falhas técnicas.
- **6.4.4.** Ademais, contratar um serviço especializado no modelo e marca já em uso proporciona maior agilidade na resolução de problemas, uma vez que o prestador já terá o conhecimento específico sobre as características e configurações dos equipamentos.
- **6.4.5.** No que pese a garantia de qualidade e desempenho, cumpre destacar que, o modelo e marca indicada já foi testado e aprovado pela Administração, oferecendo garantia de desempenho conforme os requisitos de comunicação, segurança e confiabilidade necessários ao funcionamento das operações.
- **6.4.6.** Portanto, a indicação de uma marca ou modelo específico visa assegurar que a Administração mantenha a integridade, funcionalidade e segurança de seu sistema de comunicação, evitando riscos técnicos e financeiros que possam surgir com a adoção de serviços tecnológicos não compatíveis.

6.5. DA VISTORIA:

6.5.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços:

6.6. DA SUSTENTABILIDADE:

- **6.6.1.** A consideração da sustentabilidade é imperativa em todos os estudos técnicos preliminares, conforme estabelecido no art. 9° da Instrução Normativa SEGES n.º 58, de 8 de agosto de 2022 referenciada pelo art. 31 do Decreto Municipal n.º 049/2024 que regulamenta a nova Lei de Licitações (Lei n.º 14.133/2021).
- **6.6.2.** Isso posto, cumpre destacar que referida legislação reforça a importância das contratações sustentáveis.
- **6.6.3.** Incluído no rol dos seus princípios, encontra-se o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, tornando essencial demonstrar a congruência da contratação dos serviços de manutenção objeto da vertente demanda com essa exigência.
- **6.6.4.** Para garantir a sustentabilidade no serviço de manutenção corretiva em rádios de comunicação digital, é importante considerar os requisitos estabelecidos na Lei nº 14133/2021 e na Instrução Normativa nº 01/2010. Destacamos a seguir alguns pontos relevantes:

6.6.5. Eficiência Energética;

6.6.5.1. Promovendo o uso de práticas e tecnologias que visem à eficiência energética durante a manutenção dos rádios de comunicação. Isso pode incluir a utilização de equipamentos com baixo consumo de energia, a implementação de medidas para reduzir o consumo durante os procedimentos de reparo, e a conscientização dos técnicos sobre a importância da economia de energia.

6.6.6. Utilização de Componentes Sustentáveis

6.6.6.1. Priorizando a utilização de componentes e materiais sustentáveis durante a manutenção, sempre que possível. Isso pode incluir a escolha de peças de reposição que tenham menor impacto ambiental em sua produção, bem como a busca por alternativas mais duráveis e recicláveis.

6.6.7. Treinamento e Conscientização

6.6.7.1. Garantindo que os técnicos envolvidos na manutenção corretiva estejam devidamente treinados e conscientes das práticas sustentáveis relevantes para o serviço. Isso pode envolver a realização de cursos de capacitação sobre sustentabilidade, bem como a promoção de uma cultura organizacional voltada para a responsabilidade ambiental.

6.6.8. Monitoramento e Avaliação





- **6.6.8.1.** Estabelecendo mecanismos de monitoramento e avaliação para acompanhar o desempenho ambiental do serviço de manutenção corretiva ao longo do tempo. Isso pode incluir a definição de indicadores de sustentabilidade, a realização de auditorias periódicas e a revisão constante dos processos para identificar oportunidades de melhoria.
- **6.6.8.2.** No que pese o exposto, ao incorporar esses requisitos de sustentabilidade, o serviço de manutenção corretiva em rádios de comunicação digital da Guarda Civil Municipal-RR pode contribuir para a preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento de uma sociedade mais consciente e responsável.

6.7. DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA:

- 6.7.1. No que pese a participação de pessoas físicas no vertente processo, entendemos não ser viável a participação, na medida em que, além da exigência de capital social mínimo de 10% (verificar se existe isso neste processo) do valor estimado da contratação, correspondente a **R\$** 584.380,27 (Quinhentos e oitenta e quatro mil, trezentos e oitenta reais e vinte e sete centavos, é necessário a cobrança de parâmetros técnicos específicos, funcionais e estrutura mínima, em que a execução dos serviços e instalações dos equipamentos objeto da manutenção são incompatíveis com a natureza profissional de pessoa física nos termos do PU, art. 4º da IN nº 116/212.²
- **6.7.2.** Considerando todo o exposto, bem como, que a competitividade do certame não será afetada, recomenda-se que seja **VEDADA** na presente licitação a participação de **pessoa física**.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO 7.1. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- 7.1.1. O prazo de execução do serviço será de 3 (três) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.
- **7.1.2.** Caso não seja possível executar o serviço no prazo estipulado no **item 7.1.1**, a empresa deverá comunicar à Contratante, as razões respectivas, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, para que seja analisada a possibilidade de prorrogação do prazo, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;
- **7.1.3.** Os serviços serão prestados no endereço da contratada;
- 7.1.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:
- **7.1.4.1.** Será solicitado pelo fiscal do contrato ao contratado **orçamento prévio**, que será apresentado em até **24 horas**;
- **7.1.4.2.** Quando necessária à substituição de peças e outros componentes, deverão ser novas, de primeiro uso, originais ou compatíveis e somente serão fornecidas após **APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO** pelo **fiscal do contrato** mediante proposição da Contratada, observado o preço médio do mercado, a ser verificado pela unidade administrativa competente da Contratante em no mínimo 03 (três) empresas do ramo.
- 7.1.4.3. A manutenção corretiva será efetuada somente após a ocorrência de uma pane ou falha.
- **7.1.4.4.** A manutenção corretiva dos equipamentos deverá ser realizada quando ocorrerem defeitos que inviabilize a utilização, assim entendido como qualquer problema que interfira diretamente no adequado funcionamento dos mesmos, ou ainda, que possam danificá-los com o tempo. A manutenção corretiva dos equipamentos deverá ser realizada quando ocorrerem defeitos que inviabilize a utilização, assim entendido como qualquer problema que interfira diretamente no adequado funcionamento dos mesmos, ou ainda, que possam danificá-los com o tempo.
- **7.1.4.5.** A aquisição das peças/acessórios para a substituição das mesmas na realização da manutenção corretiva deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA;

Art. 4º Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição. Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.





- **7.1.4.6.** A manutenção corretiva consistira em consertos relacionados à paralisação parcial ou total do funcionamento dos equipamentos;
- **7.1.4.7.** A reposição de peças dar-se-á de maneira rápida e eficaz, no prazo máximo de **03 (três)** dias corridos, sendo que, deverá providenciar e solucionar o problema mantendo a contratante informada de todos os diagnósticos em relação a algum contratempo;
- **7.1.4.8.** A contratada designara um técnico devidamente capacitado para atender as chamadas da CONTRATANTE, cabendo a ele providenciar/chamar a equipe técnica para solucionar o problema;
- 7.1.4.9. A manutenção corretiva poderá ser executada a qualquer dia da semana inclusive aos finais de semana e feriado, mediante a emissão de ordem de serviço com assinatura do ordenador de despesas ou terceiro por ele designado, a descrição detalhada dos equipamentos, o tombamento e os possíveis serviços a serem executados observado o orçamento realizado.
- **7.1.5.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar no mínimo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios a seguir necessários:
- a) Frequencímetro de 400 KHZ a 1 GHZ;
- b) Analisador de Espectro de 400 KHZ a 1 GHZ com Gerador de Tracking;
- c) Osciloscópio
- d) Wattimetro direcional;
- e) Analisador de rede vetorial até 1Ghz (network analyzer).
- **7.1.6.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

7.2. Do recebimento do objeto:

- **7.2.1.** Os serviços serão recebidos **PROVISORIAMENTE**, no prazo de **01 (um) dia útil,** pelo(s) responsável(eis) por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 18 ao 24 do Decreto Municipal nº 049/2024);
- **7.2.2.** O prazo disposto no subitem **7.2.1** será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- **7.2.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **7.2.4.** Os serviços serão recebidos **DEFINITIVAMENTE** no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- **7.2.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do <u>art. 143, da Lei nº 14.133/2021</u>, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- **7.2.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
- **7.2.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;





7.2.8. Salvo disposição em contrário, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, §4º, da Lei nº 14.133/2021).

7.3. Da garantia dos serviços:

7.3.1. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de dezembro de 199 (Código de Defesa do Consumidor).

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DO CONTRATO

- **8.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);
- **8.1.1.1.** A assinatura do Contrato deverá ocorrer em **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da convocação para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal n. 14.133/21.
- **8.1.1.2.** O prazo de **vigência da contratação é de 05 (cinco)** anos, contados da assinatura do contrato

podendo ser prorrogável por até **10 (dez) anos**, na forma <u>dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021 c/c o artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024.</u>

8.1.1.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

8.2. DA JUSTIFICATIVA DO SERVIÇO CONTÍNUO:

- **8.2.1.** Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional;
- **8.2.2.** No que pese a justificativa para defender a contratação contínua do serviço de **manutenção**

corretiva em rádios de comunicação digital para atender a Guarda Civil Municipal e Agentes de Trânsito.

cumpre destacar os seguintes pontos:

- **8.2.2.1.** Os rádios de comunicação são ferramentas essenciais para a operação da Guarda Civil Municipal e Agentes de Trânsito, garantindo a comunicação eficiente entre agentes e o comando operacional.
- **8.2.2.2.** A indisponibilidade desses equipamentos compromete a segurança pública, a resposta a emergências e a coordenação de ações.
- **8.2.2.3.** Manutenção corretiva ocorre de forma imprevisível, pois depende da ocorrência de falhas nos equipamentos.
- **8.2.2.4.** A necessidade de reparo pode surgir a qualquer momento, exigindo uma prestação contínua do serviço para evitar prejuízos à operação das corporações mencionadas.
- **8.2.2.5.** Sem um contrato contínuo, a Administração Pública teria que abrir novos processos licitatórios a cada solicitação de reparo, o que resultaria em **demoras**, **risco de paralisação das comunicações** e possível impacto na segurança da população.
- **8.2.2.6.** Um contrato contínuo evita custos administrativos excessivos com sucessivas contratações emergenciais.





- **8.2.2.7.** Permite planejamento orçamentário adequado, evitando gastos imprevistos e garantindo melhor controle dos serviços prestados.
- **8.2.2.8.** A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e a Lei nº 8.666/1993 preveem a possibilidade de contratação contínua para serviços essenciais e de interesse público.
- **8.2.2.9.** Serviços de manutenção corretiva de equipamentos críticos, como rádios de comunicação da Guarda Civil Municipal e Agentes de Trânsito, se enquadram nessa necessidade.
- **8.2.3.** Portanto, a justificativa principal para a contratação contínua é garantir a **operacionalidade ininterrupta** da Guarda Civil Municipal e Agentes de Trânsito, assegurando que falhas nos rádios de comunicação sejam corrigidas imediatamente, sem comprometer a segurança pública.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. Das obrigações da Contratante:

- **9.1.1.** Designar Fiscal (is), com competência legal, para exercer a fiscalização, coordenação e acompanhamento da execução do contrato;
- **9.1.2.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações contratuais;
- **9.1.3.** Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;
- **9.1.4.** Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência, fixando prazo para sua correção;
- **9.1.5.** Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal (is) nas condições e prazos estabelecidos no contrato e, realizar eventuais glosas de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos;
- **9.1.6.** Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

9.2. Das Obrigações da Contratada:

- **9.2.1.** A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência;
- **9.2.2.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto deste Termo de Referência, nos termos da legislação vigente;
- **9.2.3.** A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indireta aplicável ao objeto deste Termo de Referência;
- **9.2.4.** Manter durante a contratação do objeto deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **9.2.5.** Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- **9.2.6.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- **9.2.7.** Acatar as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;





- **9.2.8.** Cumprir fielmente as cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente a execução do objeto deste Termo de Referência;
- **9.2.9.** Executar o objeto de acordo com as especificações constantes no detalhamento do objeto, dentro prazo estabelecido e local definido pela CONTRATANTE;
- **9.2.10.** A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas ao transporte do produto, até os locais designados para a execução dos serviços;
- **9.2.11.** A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, direta e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e de despesas decorrentes da devolução e substituições, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- **9.2.12.** Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- **9.2.13.** Substituir os produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade, que apresentarem defeitos, ou que não sejam considerados em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, no prazo de 02 (duas) horas;
- **9.2.14.** O serviço deverá estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.
- **9.2.15.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando—se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- **9.2.16.** Os valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, inclusive deslocamento e demais custos referentes a execução do serviço.
- **9.2.17.** Executar todo e qualquer serviço de reparos e manutenção nos radiocomunicadores ou de qualquer outro equipamento de transmissão necessário ao funcionamento do Sistema de radiocomunicação;
- **9.2.18.** A empresa deverá garantir a abrangência de sinal satisfatória no território municipal de Boa Vista RR. A abrangência satisfatória de sinal deve ser mantida durante toda a execução do contrato:
- **9.2.19.** No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos equipamentos deverão ser prontamente corrigidos pela contratada. Nesses casos, componentes, aparelhos ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Administração Pública.

9.3. Do Preposto:

- **9.3.1.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- **9.3.2.** A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do objeto.
- **9.3.3.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **10.1.** O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no art. 155, e incisos da Lei nº 14.133/2021.
- **10.2.** Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, as seguintes sanções, observados os dispositivos constantes no §1º do art. 156 da Lei 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:





- a) Advertência.
- **b)** Multa.
- c) Impedimento de licitar e contratar.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **10.3.** A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.
- **10.4.** Na aplicação das sanções serão observadas:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **10.5.** No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:
- a) Moratória **de 1% (por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **60 (sessenta) dias corridos**, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021).
- **b)** O atraso superior a **60 (sessenta) dias corridos** autoriza a administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021.
- c) Compensatória, de 5% a 10% do valor do contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 133, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 049/2024.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **10.7.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- **10.8.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **10.9.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.
- **10.10.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três)** anos e máximo de **6 (seis) anos**.
- 10.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será





dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 10.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- **10.14.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **10.15.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **10.16.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.1333/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- **10.17.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **10.18.** No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (art. 133, § 4º do Decreto Municipal nº 049/2024);
- **10.19.** Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021.
- **10.20.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DO CONTRATO:

11.1. Da gestão do contrato:

- **11.1.1.** As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades. (Decreto Municipal nº 049/2024, art. 16, §1°).
- 11.1.2. A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros (art. 16, inciso I, do Decreto Municipal nº 049/2024).
- **11.1.3.** O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições dispostas no artigo 17 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.





11.2. Da Fiscalização do Contrato:

- **11.2.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- **11.2.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1°);
- **11.2.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2°);
- **11.2.4.** O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas nos arts 19 e 20, e seus respectivos incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.
- **11.2.5.** Os **relatórios elaborados** pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 21 e incisos, do Decreto Municipal 049/2024.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto na tabela abaixo, na medida em que, esta apresenta a relação de ocorrências a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços:

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Inobservância do tempo máximo de 2 (dois) dias corridos para início da execução dos serviços após o recebimento da ordem de serviço.	Média	Por dia de atraso
2	Inobservância do tempo máximo de 3 (três) dias para a reparação ou substituição das peças que apresentarem vício ou defeito, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.	Média	Por dia de atraso
3	Inobservância do tempo máximo de 5 (cinco) dias para restituir equipamento(s), que tenham sido removidos para reparo	Grave	Por dia de atraso
4	Executar os serviços sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, ou sem seguir os procedimentos de segurança apropriados.	Grave	Por ocorrência.

12.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital e seus anexos, de acordo com os níveis de serviço acima especificados, estando sujeita a glosas da tabela abaixo pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

Ocorrência	Glosa
Grave	Glosa de 1% (um por cento), por incidência, sobre o valor da manutenção





	corretiva por demanda.	
Média	Glosa de 0,5% (cinco décimos por cento), por incidência, sobre o valor da manutenção corretiva por demanda.	
Leve	Glosa de 0,1% (um décimo por cento), por incidência, sobre o valor da manutenção corretiva por demanda.	

- **12.3.** Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.
- **12.4.** As glosas serão aplicadas até o limite de 10% (dez por cento) do valor da manutenção corretiva por demanda do contrato.
- **12.5.** Considerar-se-á, para efeitos de glosa, que 1 (um) mês possui 30 (trinta) dias, ou seja, 720 (setecentas e vinte) horas.
- **12.6.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

12.7. DA LIQUIDAÇÃO

- **12.7.1.** A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no artigo 139 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.
- **12.7.2. Atestado o cumprimento do objeto** do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. (artigo 134, §4°, do Decreto Municipal nº 049/2024).
- **12.7.3.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **15** (quinze) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período;
- **12.7.4.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- **12.1.5.** A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de julho Rua General Penha Brasil, nº 1011 Bairro São Francisco CEP: 69.305-130, CNPJ: 05.943.030/0001-55;
- **12.1.6.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- **12.1.7.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **12.1.8.** Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva





da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa. (art. 134, §5°, do Decreto Municipal nº 049/2024)

- **12.1.9.** Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa. (art. 134, §5°, do Decreto Municipal nº 049/2024)
- **12.7.10.** Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- **12.7.11.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- **12.7.12.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **12.7.13.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- **12.7.14.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.8. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

12.8.1. DA SMST e SMSP:

- **12.8.1.1.** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças SEPF, em até o **30 (trinta) dias corridos**, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);
- **12.8.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **índice** *IPCA* de correção monetária.
- **12.8.3.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- **12.8.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 12.8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- **12.8.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **12.8.7.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar





13. DO REAJUSTE

- **13.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- **13.2.** Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.
- **13.3.** Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Pesquisa Ampla ao Consumidor IPCA/ IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- **13.4.** Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.
- **13.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **13.6.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 13.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- **13.8.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **13.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **13.10.** O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

14. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

14.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei n°. 14.133/21, e demais legislações correlatas:

14.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **a) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- **b)** Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.





- **g)** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- **14.2.1.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- **14.3.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.3.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os beneficios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- **14.3.3.** Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

14.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- **14.4.1.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante no caso de participação de sociedade simples;
- **14.4.2.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);
- **14.4.3.** Apresentação de **capital mínimo** ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

14.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **14.5.1.** Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor ao tempo da HABILITAÇÃO são:
- a) Apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, para comprovação ao desenvolvimento de atividade (s), projeto(s)/ação(es), realizadas(os), na execução de serviços similares compatíveis com o fornecimento de mão de obra, observado os seguintes critérios:





- b) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- c) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
- I. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- II. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN nº 05 de 26 de maio de 2017.
- III. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN nº 05 de 26 de maio de 2017.
- **IV.** Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 anos serem inin- terruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN nº 05 de 26 de maio de 2017.
- **V.** O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN nº 05 de 26 de maio de 2017.
- VI. DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE TEM PLENO CONHECIMENTO das condições necessárias para prestação dos serviços;
- VII. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido na lei nº 14.133/21.

14.5.2. Justificativa para exigência do Atestado de Capacidade Técnica:

- a) Justifica-se a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, pois este documento comprova a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, em características e prazos.
- **b)** A Lei nº 14.133/2021 prevê em seu artigo 67 as disposições relativas à solicitação de atestados pela Administração às empresas licitantes.
- c) Atestados de capacidade técnica são documentos fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, para quem as atividades foram desempenhadas com pontualidade e qualidade. E nesse documento que o contratante deve certificar detalhadamente que o contratado forneceu determinado bem, executou determinada obra ou prestou determinado serviço satisfatoriamente (TCU, 2010).
- d) Nessa etapa de habilitação em licitações, a Administração verifica a documentação dos competidores visando apurar a idoneidade e capacitação do sujeito que será contratado. Nesta fase, são avaliados os documentos relativos ao futuro contratado, pessoa física ou jurídica, e não os aspectos atinentes à proposta (uma vez que a proposta se refere ao objeto, e é analisada em fase apartada, de classificação e julgamento de propostas).
- e) Portanto, o Atestado de Capacidade Técnica, é documento imprescindível para que a Administração seja assertiva na contratação da licitante mais adequada, e deve ser requerido sempre que necessário, alinhado às disposições da legislação em comento.

14.6. DAS DECLARAÇÕES:





- a) Declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021);
- **b)** Declaração do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei 14.133/2021);
- c) Declaração do licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1°, da Lei 14.133/2021);
- d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (para os casos de ME/EPP art. 4°, §2°, da Lei 14.133/2021).
- f) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- g) Declaração de que dispõe de equipamentos técnico específico, constantes do item 7.1.5 e subitens deste Termo de Referência, além de pessoal técnico especializado para a realização e atendimento do objeto, podendo a CONTRATANTE a qualquer momento realizar diligências para a certificação da declaração apresentada.

15. Da participação de empresas reunidas em consórcio/ Da participação de cooperativas/ Da participação e dos benefícios da Microempresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP:

15.1. Do Consórcio (arts. 15, da Lei nº 14.133/2021)

a) Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto a ser licitado NÃO envolve questões de alta complexidade ou de grande vulto. Cumpre ressaltar que a participação de empresas reunidas em consórcio é mandatória nas hipóteses em que empresas isoladamente não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, especialmente quanto as qualificações técnicas e econômico-financeiras, o que não se verifica no caso da presente demanda, ao passo que, a aquisição de materiais objeto do vertente processo não se caracteriza como contratação de grande vulto e alta complexidade, de modo que, empresas não consorciadas poderão preencher os requisitos de habilitação jurídica, técnica e operacional.

15.2. Das cooperativas (art. 16, da Lei 14.133/2021)

- a) Será admitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, quando:
- **a.1)** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos <u>arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;</u>
- **a.2)** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- **a.3**) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- **a.4)** O registro previsto na <u>Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;</u>
- **a.5)** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- a.6) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:





I) ata de fundação;

- II) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- III) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- IV) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- V) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- VI) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- **b.7**) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o <u>art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971</u>, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

16. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA-ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP:

- **16.1.** Será admitida a participação de Microempresas-ME e Empresas de Pequeno Porte- EPP e concedidos os benefícios constantes no artigo 4º, caput, da Lei nº 14.133/2021 e nos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123/2006.
- a) A obtenção de benefícios a que se refere a alínea "a" fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- **b)** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos na **alínea "a.1"**.
- c) A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

17. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. O valor estimado total do objeto do presente termo de referência, será de R\$ 584.380,27 (Quinhentos e oitenta e quatro mil, trezentos e oitenta reais e vinte e sete centavos), conforme custos unitários e totais descritos no Anexo I desse Termo de Referência.
- 17.2. Será destinado 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado total da contratação para fornecimento de peças e acessórios para substituição.
- **17.3.** Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados nas seguintes situações (art. 103 do Decreto Municipal nº 049/2024):
- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Os custos da presente contratação ocorrerão pelas seguintes dotações:

18.1.1. Para a **SMST**:

Unidade Orçamentária: 0215;

Funcional Programática: 06 122 0066 2238; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00/3.3.90.30.00

Fonte de Recurso: Recurso Próprio;

18.1.2. Para a **SMSP**:

Unidade Orçamentária: 2101;

Funcional Programática: 18.122.0083.2300; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00/3.3.90.30.00;





Fonte de Recurso: Recursos Próprio/PMBV.

18.1.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros, subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DO SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS

- **19.1.** Pretende-se a adoção do sistema de registro de preços, tendo em vista, sobretudo, **não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado** pela Administração Municipal:
- **19.2.** Não haverá previsão de quantidade <u>mínima</u> de unidades de medida a ser cotada pelo licitante, devendo cotar com base no quantitativo máximo estimado;
- **19.3.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo <u>inferior</u> ao máximo previsto para contratação.
- **19.4.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de execução/entrega ou de acondicionamento do objeto, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 19.5. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação;
- **19.6.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de execução/entrega ou de acondicionamento do objeto, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 19.7. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes são as constantes na minuta padronizada de Ata de Registro de Preços.
- **19.8.** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e observado o disposto no artigo 98, incisos I ao III, do Decreto Municipal nº 049/2024, convocará os interessados para no prazo de 5 (cinco) dias assinar a ata de registro de preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- **19.9.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- **19.10.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- **19.11.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. (Artigo 101, §3°, do Decreto Municipal nº 049/2024).
- **19.12.** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
- **19.13.** O prazo de validade da ata de registro de preço será de **01 (um) ano** podendo ser prorrogado por igual período caso exista saldo a ser contratado na ata, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de preços que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 95 do Decreto Municipal nº 049/2024.
- **19.14.** Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei 14.133/2021.
- **19.15.** Durante a vigência da ata, os órgãos e/ou entidades que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos e as demais condições dispostas na minuta padronizada de Ata de Registro de Preços.





19.16. O quantitativo mínimo para cada ordem de serviço exarada pelos órgãos gerenciador, participantes e não participantes será de 02 equipamentos (art. 82, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

20. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- **20.1.** O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado;
- **20.2.** Em cumprimento ao disposto no §2º do art. 42 do Decreto 049/2024, as informações **consolidadas**, pela SMLIC, foram extraídas do Termo de Referência Nup. <u>051589/2025</u> (Órgão Gerenciador) e dos Ofícios Respostas dos Órgãos Participantes juntados ao Nup. <u>9.412506/2024</u> e 467218/2024.
- 21. ANEXOS
- **21.1.** ANEXO I PLANILHA COM ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE CUSTO GERAL DO OBJETO.
- 21.2. ANEXO II PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO POR PARTICIPANTES.

Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS-SMLIC:

Consolidação:

Assinatura Eletrônica
Rafael Silva Matão Bonfim
GETR/SMLIC

Assinatura Eletrônica
Beatriz da Conceição Bezerra
GETR/SMLIC

<u>ÓRGÃO GERENCIADOR:</u>

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMST:

Setor Requisitante:

Assinatura Eletrônica Lúcio Leite Guimarães

Coordenador de administração, planejamento e projetos – CAPP

Mat. 28035

Aprovado:

Assinatura Eletrônica

Felipe de Souza Menezes

Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

ÓRGÃO PARTICIPANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS-SMSP:

Assinatura Eletrônica
Daniel Soares Lima
Secretário Municipal de Serviços Públicos – SMSP





ANEXO I PLANILHA COM ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE CUSTO GERAL DO OBJETO

ITE M	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT. DE EQUIPA- MENTOS	QUANT. DE MANUTENÇÕES POR EQUIPAMENTO POR ANO	QUANT. TOTAL DE MANUTENÇÕES POR ANO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	2704	ESTAÇÃO REPETIDORA DIGITAL FDMA VTIF-FM na faixa de150 a 174 MHZ; com 45 watts de potência; duple-xador tipo mini com 6 cavidades; fonte de alimentação 13,8 volts; 23 amperes; Marca: kenwood; Modelo: NXR 700/710.	Serv.	6	2	12	1.325,00	15.900,00
Valor	total estima	do das peças - (17.2. Será destinado 15% (quinze por cento) so	bre o valor es	stimado total da co	ontratação para fornecim	ento de peças e acessórios	s para substituição)	R\$ 2.385,00
						Valor total e	stimado do item 1	18.285,00
2	2704	ESTAÇÃO FIXA COM UM (01) TRANSCEPTOR DIGITAL FDMA VHF-FM na faixa de 150 a 174 mhz e 45 watts de potência; antena 2 x 5/8 com 9db de ganho; fonte de alimentação de 13.8 volts; 16 amperes. Marca: kenwood; Modelo: NX 700/710.	Serv.	8	2	16	791,67	12.666,72
Valor	total estima	do das peças - (17.2. Será destinado 15% (quinze por cento) so	bre o valor es	stimado total da co	ontratação para fornecim	ento de peças e acessórios	s para substituição)	1.900,00
						Valor total e	stimado do item 2	14.566,72
3	2704	ESTAÇÃO MÓVEL com um (01) transceptor digital, FDMA VIIF-FM na faixa de 150 a 174 mhz e 45 watts de potência. Marca: kenwood; Modelo: NX 700/710.	Serv.	50	2	100	676,67	67.667,00
Valor	Valor total estimado das peças - (17.2. Será destinado 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado total da contratação para fornecimento de peças e acessórios para substituição)				10.150,05			
						Valor total e	stimado do item 3	77.817,05
4	2704	RÁDIO TRANSCEPTOR PORTÁTIL DIGITAL FDMA VHF-FM na faixa de 150 a 174 mhz e 5 watts de potência. Marca: kenwood; Modelo: NX 200/240.	Serv.	204	11	912	451,67	411.923,04





Valor total estimado das peças - (17.2. Será destinado 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado total da contratação para fornecimento de peças e acessórios para substituição)	61.788,46
Valor total estimado do item 4	473.711,50
Valor total estimado dos serviços	508.156,76
Valor total estimado das peças - (17.2. Será destinado 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado total da contratação para fornecimento de peças e acessórios para substituição)	76.223,51
Valor global estimado	584.380,27

DETALHAMENTO DO ITEM 04								
SECRETARIA	QTD. DE EQUIPAMENTOS	QTD. DE MANUTENÇÕES	QTD. TOTAL DE MANUTENÇÕES					
SMST	144	3	432					
SMSP	60	8	480					
	204	11	912					

ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO ITEM 1:

- a) Os serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA em Estações Fixas, Portáteis, Móveis e Repetidoras consistem em:
- a) Substituição de componentes;
- b) Programação de transceptor via software;
- c) Substituição do sistema irradiante;
- d) Instalação, desinstalação e reinstalação de transceptor e estação repetidora.
- **b)** As possíveis **PEÇAS PARA SUBSTITUIÇÃO** durante o serviço de manutenção corretiva, são:
- a) Transistores;
- b) Capacitores;
- d) Resistores;
- e) Fusitores;
- f) Circuito Integrado;
- g) Potenciômetros;
- h) Displays;
- i) PA's e Alto Falantes.
- c) O quantitativo e as especificações dos equipamentos EXISTENTES objeto do serviço de manutenção corretiva são os descritos na tabela acima.





ANEXO II PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO POR PARTICIPANTES 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO - SMST

1 - SECKETAKIA MUNICIPAL DE SEGUKANÇA UKBANA E TRANSITO - SMST								
ITE M	CAT- SER	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT. DE EQUIPA- MENTOS	QUANT. DE MANUTENÇÕES POR EQUIPAMENTO POR ANO	QUANT. TOTAL DE MANUTENÇÕES POR ANO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	2704	ESTAÇÃO REPETIDORA DIGITAL FDMA VTIF-FM na faixa de 150 a 174 MHZ; com 45 watts de potência; duplexador tipo mini com 6 cavidades; fonte de alimentação 13,8 volts; 23 amperes; Marca: kenwood; Modelo: NXR 700/710.		1.325,00	15.900,00			
Valor	total estim	ado das peças - (17.2. Será destinado 15% (quinze porcento) sobre o va	lor estimad	o total da contrat	ação para forneciment	o de peças e acessórios	para substituição)	R\$ 2.385,00
						Valor total es	stimado do item 1	18.285,00
2	2704	ESTAÇÃO FIXA COM UM (01) TRANSCEPTOR DIGITAL FDMA VHF-FM na faixa de 150 a 174 mhz e 45 watts de potência; antena 2 x 5/8 com 9db de ganho; fonte de alimentação de 13.8 volts; 16 amperes. Marca: kenwood; Modelo: NX 700/710.	Serv.	8	2	16	791,67	12.666,72
Valor	total estim	ado das peças - (17.2. Será destinado 15% (quinze porcento) sobre o va	lor estimad	o total da contrat	ação para fornecimento	o de peças e acessórios	para substituição)	1.900,00
						Valor total es	stimado do item 2	14.566,72
3	2704	ESTAÇÃO MÓVEL com um (01) transceptor digital, FDMA VIIF-FM na faixa de 150 a 174 mhz e 45 watts de potência. Marca: kenwood; Modelo: NX 700/710.	Serv.	50	2	100	676,67	67.667,00
Valor	total estim	ado das peças - (17.2. Será destinado 15% (quinze porcento) sobre o va	lor estimad	o total da contrat	ação para forneciment	o de peças e acessórios	para substituição)	10.150,05
Valor total estimado do item 3							77.817,05	
4	2704	RÁDIO TRANSCEPTOR PORTÁTIL DIGITAL FDMA VHF-FM na faixa de 150 a 174 mhz e 5 watts de potência. Marca: kenwood; Modelo: NX 200/240.	Serv.	144	3	432	451,67	195.121,44
Valor	total estim	ado das peças - (17.2. Será destinado 15% (quinze porcento) sobre o va	lor estimado	o total da contrat	ação para forneciment	o de peças e acessórios	para substituição)	29.268,22





Valor total estimado do item 4	224.389,66
Valor total estimado dos serviços	291.355,16
Valor total estimado das peças - (17.2. Será destinado 15% (quinze porcento) sobre o valor estimado total da contratação para fornecimento de peças e acessórios para substituição)	43.703,27
Valor global estimado	335.058,43

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SMSP

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT. DE EQUIPA- MENTOS	QUANT. DE MANUTENÇÕES POR EQUIPAMENTO POR ANO	QUANT. TOTAL DE MANUTENÇÕES POR ANO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
4	2704	RÁDIO TRANSCEPTOR PORTÁTIL DIGITAL FDMA VHF-FM na faixa de 150 a 174 mhz e 5 watts de potência. Marca: kenwood; Modelo: NX 200/240.	Serv.	60	8	480	451,67	216.801,60
Valor to	tal estimad	o das peças - (17.2. Será destinado 15% (quinze	porcent	o) sobre o valo		a contratação para e acessórios para		32.520,24
	Valor global estimado 249.321						249.321,84	





ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/PMBV Nº___/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025
OBJETO:

O MUNICÍPIO DE	BOA VISTA - RR, pe	essoa jurídica de dire	eito público ir	nterno, inscrito no
C.G.C./MF sob o no	05.943.030/0001 - 55	, com sede no Palá	cio 9 de Julh	o, situada na rua
General Penha Brasil	nº 1011, nesta cidade,	neste ato representa	do pelo Excel	entíssimo Senhor
Secretário,	.,		,	_, portador da CI
n°	e CIC nº	, resid	ente e dom	iciliado na Rua
	, nesta Capital, dorava			
Empresa	, estabelecida	na (endereço),	inscrita no	CNPJ sob o
n°,	doravante denominada	FORNECEDOR	A REGISTR	ADA, neste ato
representado pelo	seu (cargo), Sr. (no	ome), (qualificação	do(s) repr	resentante(s)) da
FORNECEDORA	REGISTRADA, firma	am o presente ins	strumento, te	ndo em vista o
constante e decidido	no Processo Administ	rativo nº 014857/20)24 – SMST ,	em consequência
do(a) PREGÃO EL	ETRÔNICO nº 9000	8/2025, para Regis	tro de Preços	s, homologado(a)
em por desp	acho exarado às fls	do referido P	rocesso, nos	termos da Lei nº
14.133/2021 e do De	creto Municipal nº 049/	/2024, às quais as pa	artes se sujeita	ım, inclusive para
os casos omissos, e ai	nda mediante as cláusu	las e condições segu	iintes:	-

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM RÁDIOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL FIXA, PORTÁTEIS, MÓVEIS, ESTAÇÃO REPETIDORA, OUTROS ACESSÓRIOS E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA SUBSTITUIÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO – SMST (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DO ÓRGÃO PARTICIPANTE, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico supracitado, os quais integram a presente Ata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	I	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)									
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantida de Mínima	Valor	Prazo garantia ou validade			

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. (art.101, Decreto Municipal nº 049/2024)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 – A presente Ata será gerenciada pelo(a):





Órgão Gerenciador

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

3.2 – São participantes do Registro de Preços:

Órgãos e Entidades Participantes

Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP;

- **3.3** A especificação do objeto e quantitativos, a serem adquiridos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) PARTICIPANTE(S), serão os constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital, do(a) **Pregão Eletrônico nº 90008/2025**, os quais integram a presente Ata.
- **3.4** É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, nos termos do artigo 82, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **4.1** Durante a vigência da ata, os órgãos e/ou entidades que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- **b)** demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23, da Lei nº 14.133/2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- **4.2** A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador, o qual levará em consideração a observância dos limites individual e global previstos no Decreto Municipal nº 049/2024, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.
- **4.2.1** A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.
- **4.3** As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:
- a) documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante por meio do ETP;
- b) nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;
- c) autorização expressa do órgão gerenciador;
- d) autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no item 4.2.1.
- e) justificativa da vantajosidade de adesão;
- f) demonstrativo da vantajosidade dos preços registrados;
- g) justificativa da adesão de item isolado pertencente a um grupo.





- **4.3.1** A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.
- **4.4** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até **noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.
- **4.4.1** O prazo previsto no **item 4.4** poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

- **4.5** As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50%** (**cinquenta por cento**) **dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes.
- **4.6** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na **totalidade**, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- **4.6.1** Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o **item 4.6**.
- **4.7** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o **item 4.6**, desde que:
- a) seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal;
- **b)** seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- **5.1** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso exista saldo a ser contratado na ata, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de preços que leve em consideração os parâmetros fixados no artigo 45, do Decreto Municipal nº 049/2024.
- **5.2** Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro de preço observarão os limites previstos no Capítulo V, do Título III, da Lei nº 14.133/2021.
- **5.3** Na formalização do contrato ou do instrumento hábil para a assunção efetiva do compromisso, será exigida a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. (artigo 89, do Decreto Municipal nº 049/2024)
- **5.4** A contratação com os fornecedores ou prestadores de serviço registrados será formalizada pelo órgão ou entidade demandante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 95 da Lei 14.133/2021.
- **5.5** A não utilização de ata de registro vigente deverá ser devidamente justificada pelo órgão ou entidade demandante ao órgão gerenciador com fundamento na superveniente perda da





vantajosidade dos preços registrados ou inadequação do objeto à necessidade administrativa atual.

- **5.6** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços, observando-se o seguinte:
- a) o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados nos meios eletrônicos oficiais e ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços;
- **b)** quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da ata; e
- c) os órgãos não participantes do registro de preços, quando da necessidade de contratação, deverão recorrer ao órgão gerenciador da ata de registro de preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.
- **5.7** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, respeitada a sequência da classificação do certame.
- **5.8** O cadastro de reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:
- a) impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;
- b) descumprimento das condições da ata pelo compromitente;
- c) recusa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- d) liberação do compromisso por razões admitidas no Decreto Municipal nº 049/2024.
- **5.9** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
- **5.10-** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do **item 5.6**, a Secretaria Municipal de Licitações e Compras SMLIC ou entidade da Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **6.1** O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores:
- **6.2** As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.
- **6.3** A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
- **6.4** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- **6.5** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.





- **6.6** A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos contratantes que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
- **6.7** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
- **6.8** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, e desde que observados os requisitos :
- a) a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- **b)** a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- c) seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
- **6.8.1** A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
- **6.8.2** Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- **6.8.3** Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no **subitem 6.8.2**, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
- **6.8.4** Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, o órgão gerenciador poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
- **6.8.5** Como alternativa à atualização prevista no subitem **6.8.4**, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade.
- **6.8.6** Liberado o fornecedor na forma do **subitem 6.8.5**, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado.
- **6.8.7-** Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- **6.8.8** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





- **7.1** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. (artigo 92, inciso XIV, do Decreto Municipal nº 049/2024)
- 7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:
- a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 7.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento de que trata a **alínea "a"**.
- **7.4** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos §2° e §3°, do art. 94, do Decreto Municipal N° 049/2024;
- **7.5-** para fins do disposto na **alínea "b"**, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- **7.6** caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **8.1** O registro de preços do fornecedor ou prestador do serviço será cancelado quando:
- a) for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- **b)** o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado
- d) estiverem presentes razões de interesse público;
- e) restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior;
- f) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **8.1.1** Na hipótese prevista no inciso IV do caput, da referida Lei, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- **8.1.2** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no **item 8.1**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- **8.1.3** Na hipótese do cancelamento do registro de preços do fornecedor ou prestador de serviços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores/prestadores de serviços integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração. (artigo 105, §3° c/c art. 106, §3°, todos do Decreto Municipal nº 049/2024)





CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- **9.1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.
- **9.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- **9.2** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade. (art. 92, inciso IX, do Decreto Municipal nº 049/2024)
- **9.3** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 8.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. (art. 93, inciso VI, do Decreto Municipal nº 049/2024)

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

- **10.1** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
- 10.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

	Boa Vista – Rl	R,de	de 2024.
ÓRGÃO GERENCIADOR: REGISTRADA:		PELA	FORNECEDORA
TESTEMUNHAS:			
1	CIC	Z:	
2	CIC	Ţ.	





ANEXO I - CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do		Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)									
TR											
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantida de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade			

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item		Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
do		(,	,	, -,, -)		
TR									
	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Quantida	Valor Un	Prazo	
v		(se exigida no	(se exigido no		Máxima	de		garantia	
Λ		edital)	edital)			Mínima		ou	
								validade	





ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO)	ADN	IINISTRA	TIVO
Nº,				
MUNICÍPIO) DE	BOA	VISTA,	POR
INTERMÉD	OIO			DO
(A)				
E				

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no
CGC/MF sob o nº 05.943.030/0001 - 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua
General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito
ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO, mediante interveniência da
(SECRETARIA), representada pelo seu Secretário titular, nomeado(a) pela Portaria nº,
de de 20 de 20 (Nome), (Matrícula Funcional nº), doravante
denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o
n°, sediado(a) na, doravante designado
CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no
contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos,
tendo em vista o que consta no Processo nº 014857/2024 - SMST e em observância às
disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 24/05/2024 e
demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do
Pregão Eletrônico n. 90008/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 92, I E II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM RÁDIOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL FIXA, PORTÁTEIS, MÓVEIS, ESTAÇÃO REPETIDORA, OUTROS ACESSÓRIOS E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA SUBSTITUIÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO SMST (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DO ÓRGÃO PARTICIPANTE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
•••						

- **1.3.** Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos na Lei Federal 14.133/2021), pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal n.º 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 049/2024, pela IN SEGES/ME nº 73/2022 e suas alterações. Processo administrativo nº. **014857/2024 SMST**. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1 O Termo de Referência:





- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- **1.3.3** A Proposta do contratado;
- **1.3.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2– CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- **2.1** O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato podendo ser prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei n° 14.133/2021 c/c o artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024.
- **2.2.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- **2.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- **2.5.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.6 Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

3– CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

4 – CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativa constante no **tem 6.1 e subitens,** do Termo de Referência, ANEXO I do edital.

5 – CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

- **5.1.** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças SEPF, em até o 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notasfiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);
- **5.2.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação equivalente.
- **5.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.





- **5.4.** Nas hipóteses previstas no **item 5.3**, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.
- **5.5.** Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $[(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.8– Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas **no item 12, subitens e alíneas**, do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

6 – CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (ART. 92, V)

- **6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 07/02/2025.
- **6.2.** Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.
- **6.3.** Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Pesquisa Ampla ao Consumidor IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- **6.4.** Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;
- **6.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **6.6.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **6.7.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **6.8.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **6.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **6.10.** O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)





- **7.1.** Designar Fiscal (is), com competência legal, para exercer a fiscalização, coordenação e acompanhamento da execução do contrato;
- **7.2.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações contratuais;
- **7.3.** Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;
- **7.4.** Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência, fixando prazo para sua correção;
- **7.5.** Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal (is) nas condições e prazos estabelecidos no contrato e, realizar eventuais glosas de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos;
- **7.6.** Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
- 7.7. A Administração terá o prazo de **1(um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **7.8.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **1(um) mês**.
- **7.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **7.10** Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- **8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **8.2.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações e Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- **8.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 2 **(dois)** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **8.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **8.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;





- **8.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- **8.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- **8.8.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- **8.9.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- **8.10** Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

09 - CLÁUSULA NONA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 pelas razões constantes no **item 6.2, e subitens e alíneas,** do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS: (ART. 92, XIII)

- **10.1** O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de dezembro de 199 (Código de Defesa do Consumidor).
- **10.5** Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **item 7.2 e subitens** do Termo de Referência(Anexo I, deste edital).

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

- **11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que praticar quaisquer das ações descritas nos incisos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021:
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações citadas as seguintes sanções:
- I Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II a VII do caput do artigo 155 sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII a XII do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas II a VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV Multa:

a) Moratória de 1% (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021).





- **a.1)** O atraso superior a **60 (sessenta)** dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- **a.2)** Compensatória, de 5% a 10% do valor do contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 133, §2º do Decreto Municipal nº 049/2024.
- **11.3.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as outras modalidades de sanções. Além disso, a aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **11.3.1.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **11.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.
- **11.6.** Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e no título 10 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, deste edital.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

- **12.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- **12.1.1.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- **12.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- **12.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- **12.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **12.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **12.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.





12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. As despesas com a execução	do presente contrato	correrão
-----------------------------------------	----------------------	----------

- 13.1.1 Para a SMST: Unidade Orçamentária: 0215; Funcional Programática: 06 122 0066 2238; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00/3.3.90.30.00 Fonte de Recurso: Recurso Próprio;
- 13.1.2. Para a SMSP: Unidade Orçamentária: 2101; Funcional Programática: 18.122.0083.2300; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; Fonte de Recurso: Recursos Próprio/PMBV.

tendo sido	emitida a Nota	de Empenho	nº, de	//2024,	no valor de R\$	
().					

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros, subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Boa Vista, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 24/05/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- **15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.





16.2. Compete ao gestor do contrato providenciar a publicação do extrato de eventuais termos aditivos nos meios eletrônicos oficiais, bem como o lançamento dos dados respectivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 129 do Decreto Municipal nº 049/2024).

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (ART. 92, §1°)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

art. 32, §1 , ua Lei ii 1-	1 .133/21.	
		[Local], [dia] de [mês] de [ano]
	Representante legal do CONTRA	TANTE
	Representante legal do CONTRA	ATADO
TESTEMUNHAS:		





ANEXO IV - MODELO DE PLANILHA / PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO N.º 014857/2024 – SMST

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90008/2025

OBJETO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM RÁDIOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL FIXA, PORTÁTEIS, MÓVEIS, ESTAÇÃO REPETIDORA, OUTROS ACESSÓRIOS E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA SUBSTITUIÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO – SMST (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DO ÓRGÃO PARTICIPANTE.

ITEM	MARCA / MODELO	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT. DE EQUIPA- MENTOS	QUANT. DE MANUTENÇÕES POR EQUIPAMENTO POR ANO	QUANT. TOTAL DE MANUTENÇÕES POR ANO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1		ESTAÇÃO REPETIDORA DIGITAL FDMA VTIF-FM na faixa de150 a 174 MHZ; com 45 watts de potência; duplexador tipo mini com 6 cavidades; fonte de alimentação 13,8 volts; 23 amperes; Marca: kenwood; Modelo: NXR 700/710.		6	2	12		
Valor to	tal estimado das p	eças - (17.2. Será destinado 15% (quinze por cento) sobre	o valor e	stimado total da co	ontratação para fornecim	iento de peças e acessórios	s para substituição)	
						Valor total e	stimado do item 1	
2		ESTAÇÃO FIXA COM UM (01) TRANSCEPTOR DI-GITAL FDMA VHF-FM na faixa de 150 a 174 mhz e 45 watts de potência; antena 2 x 5/8 com 9db de ganho; fonte de alimentação de 13.8 volts; 16 amperes. Marca: kenwood; Modelo: NX 700/710.		8	2	16		
Valor to	tal estimado das p	eças - (17.2. Será destinado 15% (quinze por cento) sobre	o valor e	stimado total da co	ontratação para fornecim	ento de peças e acessórios	s para substituição)	
						Valor total e	stimado do item 2	



Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco e-mail: pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br - Visite o nosso site: www.boavista.rr.gov.br



3	2704	ESTAÇÃO MÓVEL com um (01) transceptor digital, FDMA VIIF-FM na faixa de 150 a 174 mhz e 45 watts de potência. Marca: kenwood; Modelo: NX 700/710.	Serv.	50	2	100		
Valor to	otal estimado das	s peças - (17.2. Será destinado 15% (quinze por cento) sobre	o valor e	stimado total da co	ontratação para fornecim	ento de peças e acessório	s para substituição)	
						Valor total o	estimado do item 3	
4	2704	RÁDIO TRANSCEPTOR PORTÁTIL DIGITAL FDMA VHF-FM na faixa de 150 a 174 mhz e 5 watts de potência. Marca: kenwood; Modelo: NX 200/240.	Serv.	204	11	912		
Valor to	Valor total estimado das peças - (17.2. Será destinado 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado total da contratação para fornecimento de peças e acessórios para substituição)							
	Valor total estimado do item 4							
						Valor total esti	imado dos serviços	
Valor to	Valor total estimado das peças - (17.2. Será destinado 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado total da contratação para fornecimento de peças e acessórios para substituição)							
	Valor global estimado							

Local de Entrega:	
Prazo de Validade Proposta:	
<u> </u>	
Prazo para Prestação do Serviço:	
Banco: Agência: C/C:	
Boa Vista-RR, / / 2024	Ass. e Carimbo do Proponente :



Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco e-mail: pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br - Visite o nosso site: www.boavista.rr.gov.br